



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.0 02.000093/2015-57 já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da [Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à celebração e execução do Convênio SIAFI n. 594595, firmado entre o INCRA e o INCAPE (Instituto de

Capacitação e Pesquisa Marcos Correa Lins), cujo objeto era a execução do projeto de Assessoria Técnica Social e Ambiental (ATES) e a elaboração do Projeto de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) do PA Marcos Correa Lins, situado nos Municípios de Divinópolis de Goiás/GO e São Domingos/GO, e PA Vida Nova II, em São João d'Aliança.

Como medidas complementares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) seja certificado pela Secretaria:

c.1) o período em que os presentes autos estiveram equivocadamente na Polícia Federal;

c.2) se foi cumprido o despacho exarado à fl. 109-v;

d) sejam juntados aos autos os documentos que constam na contracapa;

e) após, acautelem-se os autos em Secretaria por 60 (sessenta) dias, face à necessidade de conclusão das oitivas requeridas por meio dos Ofícios 1 854/2015-PRM-LUZ-GO e n. 2417/2015-PRM-LUZ-GO, que são objeto do RE 0056/2015 da Polícia Federal. Com o vencimento do prazo, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 8 abr. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 32.](#)